



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV 305

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

03/07/2006

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305/2006

3

4

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

5 N° PRONTUÁRIO

337

6

SUPRESSIVA

SUBSTITUTIVA

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUBSTITUTIVO GLOBAL

7

PÁGINA
01/01

8

ARTIGO
6.º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Suprime-se o art. 6º da Medida Provisória nº 305, de 2006.

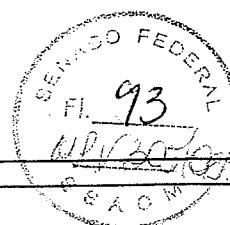
JUSTIFICAÇÃO

A evidente agressão ao ordenamento jurídico perpetrada pelo dispositivo emendado carece de correção. São pilares do direito pátrio a preservação do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito. Tais institutos merecem proteção expressa da Carta no inciso IV do § 4º do art. 60 e só admitem as exceções previstas no próprio texto constitucional.

Quanto à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito, inexplicavelmente ofendidos pelo art. 6º da norma em tela, cuja radical supressão se propugna, não remanescem dúvidas, mesmo porque são colecionadas inúmeras decisões judiciais do Superior Tribunal de Justiça afetas à questão, todas vertidas no sentido de que não se trata de um novo direito e sim da manutenção de direito já incorporado ao patrimônio, portanto não há que incidir, no caso, o disposto no citado artigo 6º, no que se refere a vantagens pessoais, não cabendo sua aplicação para prejudicar direitos consolidados anteriormente, regra de leitura clara extraída do art. 5º, inciso XXXVI, da CF. Cumprimos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pela Associação dos Servidores da Polícia Federal.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

ASSINATURA



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo